



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 373, de 25 de agosto de 2009.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Trabiju.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Trabiju.

Art. 2º- Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do “habite-se”.

Art. 3º- Fica estabelecido que na solicitação do “habite-se” deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal)

Art. 4º- Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, de verão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas), que comercializem, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 25 de agosto de 2009.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária